



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE CANOINHAS – SC

CANCELAMENTO DE USUFRUTO

1. **REQUERIMENTO** emitido pelo proprietário, com qualificação completa e assinatura reconhecida por autenticidade, indicando o número da matrícula que deverá ser procedido o ato (art. 287 do CNCGFE/SC). (Modelo disponível em <https://ricanoinhas.com.br/requerimentos>).

OBSERVAÇÕES:

- a) O reconhecimento poderá ser dispensado caso o interessado pessoalmente apresentar documento dotado de fé pública e assinar o requerimento na Serventia, conforme art. 791, III, § 2.º do CNCGFE/SC;*
- b) Caso o requerimento seja assinado digitalmente, deve ser utilizado um certificado emitido com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), bem como fornecer o arquivo digital para conferência.*
- c) Quando pessoa convivente em união estável, ambos os conviventes, devem assinar o requerimento,*
- d) Se alguma das partes for representada por procurador(a), apresentar procuração por Certidão ou Traslado quando for procuração pública. Caso seja procuração particular, apresentar o original com assinatura reconhecida do mandante (art. 306, do CNCGFE/SC);*
- e) Se pessoa jurídica requerente ou confrontante, apresentar certidão simplificada e atualizada (prazo máximo de emissão de 90 dias) da Junta Comercial competente. Quando a certidão simplificada da Junta Comercial apontar mais de um sócio administrador, apresentar a última alteração contratual da empresa com prova de representação.*

2.1. NO CASO DE ÓBITO - CERTIDÃO DE ÓBITO via original,

2.2. NO CASO DE RENÚNCIA DE USUFRUTO deverá apresentar a Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada em Tabelionato.

1. **RECOLHIMENTO ITCMD:** Apresentar a GUIA DE ITCMD expedida pela Receita Estadual do Estado de Santa Catarina, devidamente quitada, relativa à extinção do usufruto.

OBSERVAÇÕES:

- a) Na Escritura Pública de Doação com reserva/instituição de Usufruto, lavrada anteriormente a 01/04/2005, não é necessário o recolhimento do ITCMD.*

IMPORTANTE

A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como referência, pois dependendo da análise da documentação e da situação jurídica dos registros, poderá ser necessária complementação, esclarecimentos ou prévio registro/averbação de outro tipo de ato.